



demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 14 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 21 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves**. Adiado julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves confirmou seu voto no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la, o julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **5.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001-** (Pje), em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, a Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira abriu a divergência no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **5.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022.8.06.0001-** (Pje), em que é polo ativo: PRO-EURO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, a Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira abriu a divergência no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, fez o registro de homenagem recebida na cidade de Aurora, oportunidade em que propôs voto de parabéns a Associação dos filhos e amigos de Aurora (AFA), aos senhores Nemésio Ramalho, ao Prefeito de Aurora, Marconi Tavares, bem como a primeira dama Edma Tavares e ao Sr. Waner Luna, atual Secretário de cultura de Aurora, em seguida a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, parabenizou a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, pelas homenagens recebidas. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Francisco Gladysson Pontes**, propôs voto de parabéns pela passagem natalícia do aniversário da Exma. Sra. Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino. Associaram ao voto os demais membros desta Câmara, como também os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, propôs voto de pesar à família da Servidora desta Corte, **Kátia Valeska Mury Nele de Souza**. Associaram ao voto de pesar os demais membros desta Câmara, como também os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: DUZENTOS E SETENTA E UM (271) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EM PAUTA:** CENTO E TREZE (113) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E SETE (27) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DOZE (12) REMESSAS NECESSÁRIAS, SESSENTA E TRÊS (63) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VINTE E UM (21) AGRAVOS INTERNOS E TRINTA E CINCO (35) AGRAVOS DE INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 26 de julho de 2023.

Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2023 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos trinta e um (31) dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 18ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 17/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 24.05.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, FRANCISCO GLADYSSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ**



IVALDO GONÇALVES LEITE. Ausente justificadamente, por motivo de férias a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho - Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT - COORDENADORA. **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRA-PAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001535-19.2023.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú, ora suscitante, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002619-55.2023.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.3.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0058967-23.2005.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: SUPRA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0054073-63.2020.8.06.0167/50000** – de Sobral, em que é embargante: CONSTRUTORA GRANITO LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.5.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0211533-29.2020.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: INSTITUTO EVALDO LODI - IEL/CE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007736-78.2010.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE CASTRO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0880746-83.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANDERSON DANTAS DE ANDRADE, sendo apelados: MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004626-54.2015.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, sendo apelado: SAMUEL DE CARVALHO GOMES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelação, para negar-lhe provimento, reformando, de ofício, os consectários legais, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009871-84.2013.8.06.0154** - de Quixeramobim, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: ANA EDNA LEITE LEITÃO, FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, MIGUEL MIRANDA COSTA MIRANDA, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COUTINHO, ANA MARIA PATRÍCIO, CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA, HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTIVÉIS LTDA e FRANCISCO HELIALDO SOUSA DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.5-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623225-26.2021.8.06.0000/50000** - de Crato, em que é agravante: JOÃOZITO ALVES DE ALENCAR, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000417-26.2018.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelado: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, avocou a Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento e conheceu parcialmente da Apelação, para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.7-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0042205-64.2016.8.06.0091** - de Iguatu, em que é autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, sendo réu: MUNICÍPIO DE IGUATU. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria



Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005242-69.2017.8.06.0108 - de Jaguaruana, em que é apelante: ALEXSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelarório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.9-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017656-30.2018.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelada: A. A. S. R. P. J. C. A. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelarório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020660-55.2019.8.06.0115 - de Limoeiro do Norte, em que é apelante: J. H. F. C. R. P. E. DE F. O., sendo apelado: E. DO C. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626124-60.2022.8.06.0000 - de Quixadá, em que é agravante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, sendo agravado: ÍCARO VIANA SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627971-97.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ÓTICA PACAJUS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.13-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051163-81.2021.8.06.0182/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: ANDRÉ LUÍS MARTINS ALVES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630868-98.2022.8.06.0000 - de Barbalha, em que é agravante: J. A. F. M. R. P. D. H. F. DA S, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIO DE BARBALHA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007405-40.2016.8.06.0081 - de Granja, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ANTÔNIO SÉRGIO DE PAULA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633685-38.2022.8.06.0000 - de Lavras da Mangabeira, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: NEUSA ALVES BARROS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.17-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053155-93.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: M. DE J. DO N, remetente: J. DE D. DA V. Ú DA I. E DA J. DA C. DE J. DO N, sendo apelado: P. C. N. A., R. P. S. G. C. R. F. N.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para dar parcial provimento ao reexame oficial e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.18-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200107-68.2022.8.06.0027 - de Acarape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE, sendo apte/apdo: JOSÉ CLEUDES DOS SANTOS SALES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ACARAPE- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e das Apelações, para negar provimento ao recurso adesivo do réu e dar provimento ao recurso do autor, modificando parcialmente a sentença em sede de Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0640117-73.2022.8.06.0000 - de Quixadá, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOSÉ MONTEIRO DE BRITO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623570-21.2023.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: BEATRIZ MORAIS, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808983-75.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011367-37.2014.8.06.0115 - de Limoeiro do Norte, em que é apelante: JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor



Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *refutou o juízo de retratação, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1199 da repercussão geral, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633086-36.2021.8.06.0000 - de Crato, em que é agravante: SANDRA MARIA DA SILVA BATISTA, sendo agravados: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC E S M DA SILVA ENTREGAS RAPIDAS – ME - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.24-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0272979-33.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DAVID FERNANDES RODRIGUES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos Oficial e Apelatório, para rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.25-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0268477-17.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são impetrantes: JÂNIO HERBETY NOGUEIRA MACIEL e impetrante: JULIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, sendo impetrado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *concedeu a ordem em relação à impetrante JULIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, e julgou prejudicado o pedido em relação ao impetrante JÂNIO HERBETY NOGUEIRA MACIEL, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635578-98.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638792-97.2021.8.06.0000 - de Canindé, em que é agravante: SEBASTIÃO PEREIRA NUNES, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050011-34.2021.8.06.0170 - de Tamboril, em que é apelante: MARIA APARECIDA SOUSA DE CAMPOS, sendo apelado: DISTRITO FEDERAL - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006685-72.2019.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MARIA MARLEIDE DUARTE, sendo apelados: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.30-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633121-59.2022.8.06.0000 - de Pacatuba, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: RUTH KHEVLLYN DE FREITAS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013190-79.2019.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, sendo apte/apdo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos de Apelação propostos pela Defensoria Pública e pelo Estado do Ceará, para negar-lhes provimento, e conheceu e proveu parcialmente o recurso proposto pelo Município de Juazeiro do Norte, nos termos do voto do Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.32-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637279-60.2022.8.06.0000 - de Tianguá, em que é agravante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo agravado: G. B. G. M., R. P. A. Y. G. H.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.33-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637758-53.2022.8.06.0000 - de Paracuru, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PARACURU, sendo agravada: RUTH DE FREITAS BARROS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001029-48.2018.8.06.0055 - de Canindé em que é apelante: JOSÉ SÉRGIO CAVALCANTE BRAGA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200137-42.2022.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: FRANCISCO ALVES DE MELO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes –



Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013764-42.2017.8.06.0090 - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.37-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050759-38.2020.8.06.0126 – (Pje)**, em que é polo ativo: JOSÉ ANTÔNIO DE NORONHA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE MOMBACA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.38-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050789-73.2020.8.06.0126 – (Pje)**, em que é polo ativo: EDILMA QUITÉRIA DA SILVA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE MOMBACA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.39-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0114017-14.2017.8.06.0001- (Pje)**, em que é polo ativo: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ-**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127019-22.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ELIANI ALVES NOBRE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –**Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o advogado da Apelante, Dr. Paulo Souza Barbosa Neto, OAB/CE: 28.754. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente em exercício da Câmara Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira **voltou a palavra para a emeinação Relatora** que apresentou seu voto.**Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0454792-91.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDO NONATO ROGÉRIO LEITÃO, sendo apelados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE E ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.42-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638824-39.2020.8.06.0000** - de Maranguape, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, sendo agravados: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ANCELMO, MARIA LENICE GALDINO BANDEIRA, MARIA IVANEUZA ANDRADE PONTES, MARIA IMACULADA DA SILVA LIMA, MARIA EVENIR SIQUEIRA LOPES, MARIA DE LOURDES SALES DA COSTA, MARIA DE JESUS RIBEIRO, MARIA DAS DORES BARRETO DE SOUZA, LUCINÉ RODRIGUES DE MELO, MARIA CLEIA DOS SANTOS, LUCÉLIA JERONIMO DA SILVA, LIVIA DE LIMA VIEIRA, LIDIA MARIA MENDES DE SOUSA BARBOSA, KLEY MARK DOS SANTOS VALENTIM, KEULLY SALES QUEIROZ, JÚLIO CÉSAR ARRAUDA CANUTO, JOANA D ARC LIMA DE SOUZA, MARIA REGIS SEVERINO DE SOUSA, RENATA MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CALIXTO, WILLIANA LOPES MATOS, TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO, SANDRA REGINA LUSTOZA, ROSEMARI CAVALCANTE DA PONTE, ROSÂNGELA MARIA DE MENDONÇA, ROSA IRENE ROLIM SALDANHA, ROBERTA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, MARIA VILANIR ALMEIDA DE OLIVEIRA, RENATA ANGELO FREIRE, REJANE CAVALCANTE BEZERRA, REGIANE FÉLIX DA SILVA, RAIMUNDO EDINARDO SOUSA SAMPAIO, NAELIA BARROS DE SOUSA, MEIRIANE DA SILVA SANTOS MARTINS, MARLUCIA ALVES BRANDAO MONTEIRO, JANEIDE DA SILVA REGO, ANDRESSA DO NASCIMENTO, ELIAS DO NASCIMENTO SILVA, DENISE MACHADO DA SILVA, CARLOS ANDRÉ GOMES CRUZ, AURENIR JOSINO CABRAL, ANTÔNIO MARCIANO RODRIGUES BASTOS, ANTÔNIO ERIVALDO LIMA OLIVEIRA, ANTÔNIA FRANCILENE MONTEIRO SILVEIRA, ELISÂNGELA MARIA ARAÚJO DE SOUSA, ANDRÉA ELAINE LUSTOSA NUNES, ANA SHEILLA FREITAS MARQUES, ANA RAQUEL LUSTOZA, ANA KÁSSIA CAMPOS FERREIRA, ANA FRANCISCA DE SOUSA, ANA CONSUELA ARRUDA CANUTO, ADRIANA MOREIRA COELHO BEZERRA, ADRIANA LEITE PEREIRA, JOANA AUGUSTA LIMA DE ARAÚJO, FRANCISCA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, JANAINA LEITÃO FAMA DE SOUZA, JAIRO CÉSAR FREITAS RIBEIRO, IRIS DE FREITAS FERNANDES, GEOVANA GOMES DE SOUZA, FRANCISCO ORLANDO ARARIPE DE OLIVEIRA, FRANCISCO NARCELIO OLIVEIRA DE SOUZA, FRANCISCA VERIDIANA DA CRUZ ROCHA PEREIRA, ELIZABETE BRITO DE OLIVEIRA, FRANCISCA FLEUBA DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCA ELIANA DE SOUZA, FRANCISCA DEVANIÉ EVANGELISTA PINHEIRO, FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA, FRANCISCA ANTONIA FERREIRA LUZ, FRANCISCA ADRIANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, FRANCINELMA RIBEIRO SILVA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0189931-55.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA ALEXSANDRA PONCE DA SILVA, IVANDA ALVES DE SOUZA, SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DOLORES FERNANDES PEREIRA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0124848-92.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDILEQ/CE, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0116825-55.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – AUTOMAX, sendo embargado: ESTADO DO



CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131879-76.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: LEDA ELISABETH HOLANDA, MARIA ALBETISA SANTANA FERREIRA E ISABEL FERREIRA RODRIGUES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116637-33.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A (SÃO MIGUEL).- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050234-74.2021.8.06.0141 - de Paraipaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PARAIPABA, sendo apelado: ANDRÉ ARRUDA PATRÍCIO DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de Apelação, negando-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052309-05.2021.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MARDÔNIO RODRIGUES FERREIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009143-88.2019.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050013-21.2021.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MARCOS PAULO MONTEIRO DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ARACATI - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.52-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631248-24.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002091-07.2000.8.06.0136 - de Pacajus, em que é apelante: JOSÉ WILSON ALVES CHAVES, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça. Concluída a manifestação, a Presidente em exercício da Câmara passou a palavra para Relatora que apresentou seu voto. Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014044-62.2016.8.06.0182 - de Viçosa do Ceará, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo apelado: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.55-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200039-21.2022.8.06.0027 - de Acarape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE, sendo apte/apdo: JOÃO MARCOS MESSIAS DA SILVA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ACARAPE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis e da Remessa Necessária, para desprover os Apelos e dar parcial provimento ao Reexame, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637939-54.2022.8.06.0000/50000 - de Aracati, em que é embargante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo embargada: ADALGISA DE JESUS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” “.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.57-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638037-39.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.58-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0203331-79.2022.8.06.0167/50000 - de Sobral, em que é embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo embargada: FÁTIMA BARBALHO LOPES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva –



Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200041-62.2022.8.06.0068** - de Chorozinho, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: CÉSAR WILTON SAMPAIO - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Após a dispensa da leitura do Relatório pela advogada do Apelado, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a Dra. Bárbara Pinheiro Vieira, OAB/CE: 23.500. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente em exercício da Câmara passou a palavra para eminente relatora que apresentou seu voto: **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001339-30.2003.8.06.0136** - de Pacajus, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: MUNICÍPIO DE PACAJUS E ORLANDO LOURENÇO DE SOUSA - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.61-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001083-22.2012.8.06.0088** - de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, sendo apelado: MAX WEBER CORTES SILVA - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030032-10.2012.8.06.0071/50001** - de Crato, em que é embargante: JOANA MÁXIMO DE OLIVEIRA NUNES, sendo embargada: MARIA LEANDRO DA SILVA.- **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.63-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024629-81.2009.8.06.00001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO TEIXEIRA - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, não conheceu do recurso de Apelação do IPM, restando prejudicado do recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049419-27.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: COOPERBUS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, sendo apelados: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – ETUFOR, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – COOTRAPS, SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDVANS - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.65-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0068195-85.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO FRANCICLEIBES DA CRUZ - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0014022-86.2018.8.06.0035/50000** - de Aracati, em que é embargante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo embargado: JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA.- **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165082-82.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, sendo apte/apdo: V. A. V. DA S, apte/apdo: M. DE F.- **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Após a dispensa da leitura do Relatório pela advogada do Apte/Apdo, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a Dra. Cinthia Belino, OAB/CE: 38.145. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente em exercício da Câmara passou a palavra para eminente relatora que apresentou seu voto: **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento a Apelação do Município de Fortaleza, e dar parcial provimento ao Apelo do autor, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000380-82.2000.8.06.0130** - de Mucambo, em que é apelante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ – FETAMCE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MUCAMBO.- **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.69-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629363-72.2022.8.06.0000** - de Iguatu, em que é agravante: RUTE ALVES DE OLIVEIRA, sendo agravados: MUNICÍPIO DE IGUATU E UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPÁ.- **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.70-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0217931-21.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FLORAVITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva –



Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050853-54.2020.8.06.0168** - de Solonópole, em que é apelante: ALINE FERNANDES NOGUEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu em parte do recurso de Apelação, negando-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050149-65.2020.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é requerente: ANA THAYNA LIMA MORAIS, sendo requerido: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051547-20.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: DÉBORA MENESES DE MOURA. - **Relatora**: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.74-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0140683-52.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: GIOVANNA SILVA PURRI MIRANDA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0138691-90.2016.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIANA COELHO SILVEIRA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.76-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0193022-17.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA EDUARDA RIBEIRO MADEIRA BARROS - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.77-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006040-94.2019.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: CÉLIA MARIA HIGINO DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0195266-16.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: LEVI OLAVO LOUREIRO ARAGÃO. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0052539-84.2020.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: E. DO C, sendo embargado: ERIC PONTE DE QUEIROZ MIRANDA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.80-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0127070-28.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834598-14.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – IBYTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.82-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621374-15.2022.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0120366-96.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: JOSÉ CORREIA NETO - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000014-12.2014.8.06.0111** - de Jijoca de Jericoacoara, em que é recorrente: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator**, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.85-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0101753-48.2006.8.06.0001** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS, sendo apelado:



JOSÉ HELANIO DE OLIVEIRA FACUNDO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e do recurso Apelatório, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060588-27.2016.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: JOSÉ JAKSON VIEIRA DA COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos à execução e acolher a preliminar de inovação recursal, além de, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando o executado, de ofício, em honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.87-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011225-30.2019.8.06.0124 - de Milagres, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES, sendo apte/apdo: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos Apelatórios, bem como, do Reexame Necessário, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.88-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200035-40.2022.8.06.0170 - de Tamboril, em que é apelante: SERAFIM PEREIRA DA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para acolher a preliminar suscitada, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.89-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0641242-76.2022.8.06.0000/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: WAGNER GONÇALVES CAMPOS NETO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.90-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0410543-06.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO VALDENIR DE MENEZES, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.91-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051773-67.2016.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: ÍTALO RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017259-76.2018.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: VALDEMIR XIMENES ARAGÃO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002736-06.2018.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: SUELY RIPARDO GADELHA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0897177-95.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MONTSERRAT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.95-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050312-87.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelado: MARCELO NOGUEIRA BARBOSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e do recurso voluntário, para dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0150306-77.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.97-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014317-38.2016.8.06.0086 - de Horizonte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE HORIZONTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE, sendo apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE - SISPHO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 2.98-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051460-87.2021.8.06.0053 - de Camocim, em que são apte/apdo: MARIA EDITH CARVALHO MONTEIRO, apte/apdo: MUNICÍPIO DE CAMOCIM - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, conheceu do*



recurso de Apelação do Município de Camocim, para negar-lhe provimento, conheceu do recurso de Apelação da parte autora, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.99-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050321-90.2021.8.06.0121- (PJe)**, em que é polo ativo: EXPEDITA MARIA ROCHA SOARES, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **2.100-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050577-47.2020.8.06.0160 – (PJe)**, em que é polo ativo: SINDICATO DOS PROFESSORES DO SERV PUB MUN DE SANTA QUITÉRIA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e do recurso voluntário, para dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. **3.DIVERSOS: PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636080-03.2022.8.06.0000** - de Maracanaú, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: VICTOR BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE. - Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637864-15.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: POMPEU IMOBILIÁRIA – EIRELI, sendo agravados: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ALBA MARIA MADALENA PARETO, VITTORIO EMMANUEL PARETO JUNIOR, THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL BISNETO, VALDETE DOS SANTOS CARNEIRO POMPEU, MARIA JOSÉ FREIRE POMPEU, MARIA TEREZA FREIRE POMPEU, ANA CAROLINA GABRIELA FREIRE POMPEU, MARCOS RAFAEL FREIRE POMPEU, JULIANA DE CÁSSIA FREIRE POMPEU,- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0107196-23.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PAIVA.- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0157361-79.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006350-60.2018.8.06.0121** - de Massapê, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: VILMA LINO DO NASCIMENTO.- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0057564-82.2006.8.06.0001-(PJe)**, em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.- Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA:4.1-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0910580-34.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: PEPSICO DO BRASIL LTDA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005873-22.2015.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que são apte/apdo: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA, apelado: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, apte/apdo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **5. PEDIDOS DE VISTA:5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão de julgamento do dia 24 de maio do ano em curso, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes apresentou declaração de voto contrário, no sentido de conhecer da Apelação Cível, mas para dar-lhe provimento. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora: Os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento de hoje**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foram adiados pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora. Adiado julgamento. **VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva propôs voto de parabéns a Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira pelo seu aniversário no próximo dia 05 de junho do ano em curso, desejando-lhe saúde, paz e muitas bênçãos neste dia. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira parabenizou ao servidor, geólogo Mickaelon Belchior Vasconcelos do SGB-REFO pelo recebimento do prêmio José Bonifácio de Andrade e Silva como mérito servidor público por serviços prestados como funcionário público federal relativos as suas atividades em apoio ao desenvolvimento da geologia do Estado do Ceará. Acostaram-se aos votos os demais integrantes desta Câmara. **Associaram-se aos votos os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: CENTO E CINCO (105) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA:** DOIS (02) **CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL E TRÊS (03) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA:** QUARENTA E NOVE (49) **APELAÇÕES CÍVEIS, TREZE (13) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, TRÊS (03) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZESSETE (17) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUATRO (04) AGRAVOS INTERNOS, DEZESSEIS (16) AGRAVOS DE INSTRUMENTO E UM (01) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 31 de maio de 2023.

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente em exercício

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT



Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0632026-91.2022.8.06.0000Agravado de Instrumento. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA. POSTERIOR JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. ANTES DE ANALISAR O MÉRITO, DEVE-SE AVERIGUAR A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM OS QUAIS RESTA INVIABILIZADO O CONHECIMENTO DO RECURSO. NESSE CONTEXTO, VISLUMBRA-SE A EXISTÊNCIA DE ÔBICE AO SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, POIS EM CONSULTA AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CONSTATA-SE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL. 2. A SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL INDUZ À CONCLUSÃO DE QUE A PRETENSÃO ALMEJADA PELA PRESENTE VIA RECURSAL RESTA INÓCUA, CARACTERIZANDO A FALTA DE INTERESSE RECURSAL POR FLAGRANTE PERDA DE OBJETO, PORQUANTO MATERIALMENTE EXAURIDA QUALQUER UTILIDADE PRÁTICA DO PROVIMENTO JURISDISSIONAL PRETENDIDO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

0636906-29.2022.8.06.0000Agravado de Instrumento. Agravante: Edifício Argemiro Motta de Carvalho. Advogada: Carolinne Coelho de Castro Coutinho (OAB: 17924/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. INCLUSÃO DA TUST E TUSD NA BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO TRIBUTO. SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - TEMA Nº 986 DO STJ. TUTELA DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. REQUISITOS CUMULATIVOS PRESENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. 1. O CERNE DA PRESENTE CONTROVÉRSIA CONSISTE EM AFERIR SE O PLEITO ANTECIPATÓRIO DO AUTOR/AGRAVANTE, INDEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM, PREENCHE OS REQUISITOS CUMULATIVOS ELENCADOS NO ART. 300, DO CPC, QUAIS SEJAM: A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. 2. A QUESTÃO DE DIREITO DISCUTIDA NOS FÓLIOS CINGE-SE A PERQUIRIR A POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE INCLUSÃO DAS TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO (TUSD E TUST) NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. 3. SOBRE A TEMÁTICA, ESTA CORTE DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU, ATRAVÉS DO SEU ÓRGÃO ESPECIAL E COM RESPALDO EM JURISPRUDÊNCIA REITERADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EM DEMANDAS IDÊNTICAS -, QUE AS TAXAS EM REFERÊNCIA NÃO CONSTITUEM FATO GERADOR DO ICMS, AFIGURANDO-SE, ASSIM, INDEVIDA A SUA INCIDÊNCIA. 4. DESTARTE, RESTA CARACTERIZADA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO PRETENDIDO PELAS AGRAVANTES QUANTO À EXCLUSÃO DA TUST/TUSD DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS POR ELE DEVIDO. DO MESMO MODO, VISLUMBRO PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, POIS MOSTRA-SE EVIDENTE O PREJUÍZO FINANCEIRO QUE A INCLUSÃO DAS REFERIDAS TARIFAS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO PELO AUTOR/AGRAVANTE PODERÁ CAUSAR. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, REFORMANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VERGASTADA PARA CONCEDER A TUTELA ANTECIPATÓRIA E DETERMINAR QUE O ENTE ESTATAL SE ABSTENHA DE COBRAR ICMS SOBRE A TUSD E A TUST ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA LIDE INSTAURADA NA ORIGEM. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

Total de feitos: 2

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0224222-71.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR. Procª. Jurídica: Maria Anya Martins de Lima (OAB: 16184/CE). Apelada: Ivone Chaves Cidrão. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/